

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para limitar, em 15% o valor do benefício de aposentadoria ou pensão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que recebam até três salários mínimos, a soma dos descontos em folha de pagamento de benefícios, destinados à amortização de empréstimos tomados junto a instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada benefício, aplicando-se, para a parcela até 3 (três) salários mínimos, o limite de 15% (quinze por cento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



20A9828E39

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha sido um avanço, o estabelecimento, pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, do limite de trinta por cento do valor do benefício de aposentadoria ou pensão, para os descontos mensais destinados ao pagamento de empréstimos consignados em folha de benefícios do INSS, há que se aperfeiçoar a legislação para acautelar os casos em que, apesar da limitação, fica afetada a parte do benefício que cobre as despesas básicas responsáveis, digamos, pela sobrevivência do aposentado ou pensionista.

Assim, é de bom alvitre arbitrar-se, para a faixa compreendida em até três salários mínimos (hoje, novecentos reais), um limite de quinze por cento, estabelecendo-se, em decorrência dessa fórmula, uma escala progressiva, à semelhança da tabela de incidência do imposto de renda retido na fonte.

Desse modo, o cidadão titular de benefícios de valor reduzido terá resguardada sua condição mínima de dignidade, impedindo-se que o endividamento impensado venha a transformá-lo num endividado crônico.

Sala das Sessões, em de maio de 2005.

Deputado Antonio Casrlos Mendes Thame

